



<b>PROCESSO N.º</b>	:	2.932-7/2015 Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio nº 008/2009
<b>CONCEDENTE</b>	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO ( FAPEMAT)
<b>CNPJ</b>	:	02.357.455/0001-94
<b>ASSUNTO</b>	:	RECURSO ORDINÁRIO interposto pela empresa Absoluti Tecnologia da Informação
<b>GESTOR</b>	:	JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA -Presidente da FAPEMAT
<b>CONVENIENTE</b>	:	ABSOLUTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
<b>CNPJ Conveniente</b>	:	09.550.835/0001-90
<b>REPRESENTANTE DA CONVENIENTE</b>	:	LUIZ CARLOS MIRANDA LUIZ ANTONIO MIRANDA MARCELO TAYA MIRANDA
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ORDINÁRIO

### 1 INTRODUÇÃO

#### Senhor Conselheiro:

Preliminarmente, vale considerar que o presente Recurso Ordinário está previsto no Artigo 270 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007), combinado com o artigo 65 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei nº 269 de 22 de janeiro de 2007), empresa Absoluti Tecnologia da Informação apresenta-se o Recurso Ordinário interposto em virtude do Acórdão 03/2016-PC, que julgou irregulares a Tomada de Contas Especial acerca do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio nº 008/2009, firmado entre a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso -FAPEMAT e a Empresa Absoluti.



Em cumprimento à decisão exarado pelo Conselheiro Interino Moisés Maciel (documento digital nº 61790/2016), o recurso interposto pela empresa foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso (documento digital nº 59264/2016, fls. 01 a 09), o qual passamos a analisar.

Constata-se que o presente Recurso Ordinário reúne todas as condições de admissibilidade prevista na seara dos recursos. Reunindo, em sua essência, toda condição de ser recebido por esta Casa.

O Recurso é decorrente de Tomada de Contas Especial, Processo nº 59452/2015, de 11/02/2015, instaurada para apurar fatos e quantificar dano decorrente de irregularidades constantes no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio nº 008/2009.

O Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio nº 008/2009 teve como objeto: “realização de projeto de pesquisa intitulado “UM MODELO INTEGRADO PARA USO DE GESTÃO DE RECURSOS DE TELEFONIA POR CONSUMIDORES CORPORATIVOS”, apresentando as seguintes características:

- a) Foi firmado em 22 de julho de 2010;
- b) Com vigência entre 22/07/2010 e 22/07/2013;
- c) Com prazo para prestação de contas até 21/08/2013; e
- d) No valor total de R\$ 322.248,64, sendo a parte da contratante o valor de R\$ 195.321,00 e a da contratada o valor de R\$ 126.927,64.

## 2 - DAS RAZÕES DO RECURSO

O (documento digital nº 59264/2016 fls. 01 a 09), trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa Absoluti Tecnologia da Informação Ltda, em virtude do Acórdão 03/2016-PC, que julgou irregulares à Tomada de Contas Especial referentes ao



Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio nº 008/2009 a Projeto de Pesquisa, com determinação de restituição no valor de R\$ 97.660,50 e aplicação de multa de 10% sobre o valor a ser restituído.

O recorrente requer que processem novos cálculos para estipular a quantificação de eventual dano, levando em consideração que dos valores recebidos R\$ 97.660,50 ( noventa e sete mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos) sendo aplicado efetivamente o valor de R\$ 77.273,82 ( setenta e sete mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos). Devendo a recorrente ser intimada a recolher exclusivamente os valores não aplicados, no montante de R\$ 26.522,97 ( vinte e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), os quais devem ser corrigidos nos termos da legislação aplicável ao caso. Por fim a recorrente solicita isenção do pagamento da multa de 10% (dez por cento).

### 3- DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

No dia 11/04/2016 o Sr. Antônio Carlos Máximo – Presidente da FAPEMAT, foi notificado através de ofício nº 390/2016/GCIMM, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse contrarrazões face ao recurso interposto pela Empresa Absoluti Tecnologia da Informação Ltda.. Na manifestação (documento digital nº 72318/2016, datado de 20/04/2016 fls. 01 a 06) o gestor refutou o recurso e requereu a manutenção da decisão emanada no Acórdão nº 3/2016-PC.

### 4- ANÁLISE TÉCNICA

Atualmente e desde o ano de 2011 os sócios que administra a Empresa Absoluti são: Luiz Antônio Miranda, Luiz Carlos Miranda e pelo Sr. Marcelo Taya Miranda. Todavia o Sr. José Barbosa Prado Filho, através do acórdão nº 3/2016-PC, (documento



digital nº 50482/2016 fls. 1) teve a sua ilegitimidade passiva reconhecida, extinguindo-se dos autos em relação à sua pessoa, nos termos do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Preliminarmente o Recorrente, através de seu advogado constituído, e diante de posse dos documentos e informações apresentados, processem novos cálculos para estipular a quantificação de eventual dano, levando em consideração que dos valores recebidos R\$ 97.660,50, aplicou efetivamente o valor de R\$ 77.273,82, requer a recorrente recolher o montante de R\$ 26.522,97, corrigidos nos termos da legislação aplicável ao caso e que, seja isentada do pagamento da multa de 10% ( dez por cento).

Porém, analisando os autos não se constatou nenhum fato novo que pudesse alterar a Decisão emanada no Acórdão nº 3/2016-PC, os representantes da empresa limitam-se a tecer considerações de que realmente foi beneficiária da Concessão de Auxílio sob o nº 008/2009. Sendo que recebeu a 1ª parcela em 20/08/2010 no montante de R\$ 97.660,50, e que se os sócios atuais da Absoluti tivessem tido conhecimento da situação, teriam prestado contas imediatamente do feito, não se alongando por tantos anos sem resultado. O recorrente descreve no mesmo, sobre documentos que já foram analisados na Tomada de Contas e julgados através do Acórdão 3/2016-PC. Não apresentando documento que pudesse alterar a Decisão do Acórdão nº 3/2016 - PC.

## 5-CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados pela **Empresa Absoluti Tecnologia da Informação Ltda.** Após compulsar e apreciar as razões e contrarrazões manifestadas nos autos, conclui-se que a recorrente não acrescentou documentos novos que pudessem alterar o recurso. Desta forma, mantém-se a Decisão emanada no Acórdão nº 3/2016-PC.

Imputando o débito de R\$ 97.660,50 (noventa e sete mil, seiscentos e



sessenta reais e cinquenta centavos) a ser apurado a partir de 20/08/2010 e pela aplicação de multa, nos termos do art. 289, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – MT (Resolução n. 14/2007), de forma solidária aos **Srs. Marcelo Taya Miranda, Luiz Carlos Miranda e Luiz Antonio Miranda** e a **empresa Absoluti Tecnologia de Informação Ltda**; em razão de prejuízos apurados em virtude do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio nº 008/2009.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 09 de novembro  
de 2016.

**Adelson Augusto Figueiredo**  
*Técnico de Controle Público Externo*

